

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 10010/2020

Sumário: Normas para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem no 1.º semestre do ano letivo 2020-2021.

Normas para Aplicação em Matéria de Ensino-Aprendizagem no 1.º semestre do ano letivo 2020-2021

A Universidade de Aveiro (UA) aprovou, através do Despacho n.º 3544-A/2020, publicado no *Diário da República* n.º 57, de 20 de março, as Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, que tiveram como objetivo fixar as regras aplicáveis em virtude da pandemia da doença COVID-19 no ano letivo que se encontrava em curso. Todavia, a evolução desta pandemia exige que continuem a ser tomadas medidas que salvaguardem adequadamente a saúde e segurança dos membros que compõem a Comunidade Académica.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior emanou a Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a preparação do ano letivo 2020-2021 e a Direção-Geral do Ensino Superior e a Direção-Geral da Saúde emitiram as Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior Ano Letivo 2020-2021, sem prejuízo da autonomia que caracteriza as Universidades.

Neste domínio cumpre agora à Universidade, tendo em conta o estado pandémico em curso e as orientações referenciadas, fixar as medidas adequadas em matéria de ensino-aprendizagem durante o primeiro semestre do ano letivo 2020-2021 e enquanto vigorar esta pandemia.

Neste particular contexto, forçosamente se impõe, em relação ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares que a conjuntura requer, dispensar aqueles passos procedimentais não compatíveis com a urgência dessa emissão, pelo que se não procede a audição/consulta pública, o que aliás é também permitido pela alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Quanto à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA, privilegia-se a notificação individual, que será efetuada para o endereço eletrónico com que os estudantes estão registados na UA, para além de divulgação no sítio institucional, como aliás previsto no artigo legal antes citado, e também no portal académico online (PACO), que é o meio de contacto normalizado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

Nesta conformidade e depois de ouvido o Conselho Pedagógico, que se pronunciou favoravelmente,

por unanimidade, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Reitor pela Lei e pelos Estatutos da Universidade de Aveiro, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelas alíneas c), m) e u) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos, aprovo as seguintes Normas para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, no 1.º semestre do ano letivo 2020-2021, e enquanto durarem as condicionantes da pandemia:

1 — Sem prejuízo da garantia das atividades presenciais, que se mantêm como regra no funcionamento na Universidade de Aveiro, os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, em especial na modalidade de b-learning, que inclui a transmissão de conteúdos a distância, mas que inclui necessariamente situações de ensino-aprendizagem presenciais;

2 — A transmissão de conteúdos a distância, quando exista, deve estar reservada às componentes em que a presença física do estudante seja prescindível, em particular as componentes de natureza teórica;

3 — O modo de funcionamento da unidade curricular quanto à distribuição das atividades presenciais e a distância deve ser articulado entre o Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, o Diretor de Curso e o docente responsável pela unidade curricular;

4 — O dossiê pedagógico deve descrever o modo de funcionamento da unidade curricular quanto à distribuição das atividades presenciais e a distância, sem prejuízo de, no decurso do período

letivo, e com o acordo dos estudantes, se introduzirem ajustes que se mostrem adequados e desde que sejam previamente publicitados e, quando se justifique, validados nos órgãos competentes;

5 — O dossiê pedagógico não pode incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante, à exceção, quando o docente responsável da unidade curricular assim o pretender fixar, das aulas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo, aplicando-se, nessas situações, um limite de 50 % de faltas injustificadas do estudante;

6 — A duração da aula a distância nos termos previstos no presente Despacho é a adequada para a lecionação dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular;

7 — Nas componentes do processo de ensino-aprendizagem transmitidas a distância, os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e ou avaliação, adiante designadas como aulas a distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;

8 — As aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à lecionação da respetiva unidade curricular, expressamente definidos no horário escolar da turma;

9 — Os momentos, modalidades e ferramentas de comunicação assíncrona devem também ter em consideração o tempo definido no horário escolar da turma;

10 — O docente detém, nos termos legais e regulamentares em vigor, e independentemente do regime de funcionamento da unidade curricular, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, e devendo disponibilizá-lo no portal académico de apoio às unidades curriculares;

11 — As aulas a distância, devidamente sumariadas e lecionadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;

12 — O Diretor de Curso detém as competências estabelecidas no artigo 9.º do Regulamento de Estudos, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Diretor da unidade orgânica, a definição, conformação e gestão da estratégia global do ciclo de estudo por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;

13 — O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Diretor de Curso, e nos casos aplicáveis, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes;

14 — O docente deve, sempre que isso não comprometa a concretização dos objetivos de aprendizagem, ter em especial consideração, em matéria de lecionação e de avaliação, nomeadamente pela transmissão dos conteúdos educativos através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação e pela realização de avaliação a distância, a situação dos estudantes que, pelo cumprimento das medidas de atuação previstas no Plano de Prevenção e Atuação Face à COVID-19, não puderem participar em atividades letivas e de avaliação presenciais e os que, por razões que não lhe sejam imputáveis, se encontrem impedidos de entrar no território continental português pela aplicação das medidas de resposta à epidemia SARS-CoV-2;

15 — No caso de a situação epidemiológica determinar a suspensão de atividades presenciais, manter-se-ão em vigor as disposições constantes nos números 5 a 13 do presente despacho e os ciclos de estudos e ou unidades curriculares implicados pela suspensão serão autorizados a funcionar na modalidade de e-learning, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações nos dossiês pedagógicos no PACO, de acordo com os parâmetros aqui fixados, em prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente;

16 — Na situação prevista no número anterior, o dossiê pedagógico deve prever, no período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais, exclusivamente, elementos de avaliação a distância;



17 — As regras deste Despacho são aplicadas de harmonia com as orientações das Autoridades de Saúde e das medidas do Plano de Prevenção e Atuação Face à COVID-19 da Universidade de Aveiro, disponível em <https://www.ua.pt/pt/covid-19-info>;

18 — As disposições constantes do presente Despacho vigoram durante o 1.º semestre letivo do ano letivo 2020/2021, sem prejuízo de eventual extensão ao 2.º semestre a determinar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação individual dos estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantém, divulgação no sítio institucional da Universidade de Aveiro e também na plataforma PACO, tudo sem prejuízo da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não poderão ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

25 de setembro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

313599507